



Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

7 de julho de 2023

**Resposta ao sentido provável de decisão relativo à análise dos mercados
grossistas de segmentos de trânsito de circuitos alugados**

Versão Não Confidencial



A Vodafone Portugal –Comunicações Pessoais, S.A. (“Vodafone” ou “Empresa”), com sede social na Avenida D. João II, n.º 36, 8.º Piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, vem, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente, pronunciar-se sobre o *sentido provável de decisão relativo à análise dos mercados grossistas de segmentos de trânsito de circuitos alugados* (adiante “SPD”).

Os comentários ora tecidos constituem a posição da Vodafone sobre o SPD, podendo sofrer alterações em virtude dos desenvolvimentos de mercado ou de novas decisões ou projetos de decisão que a ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele direta ou indiretamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou retificar a posição refletida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

A Empresa começa por saudar a ANACOM pela elaboração do SPD, uma vez que peca por tardia uma revisão holística dos mercados revelantes no âmbito do setor das comunicações eletrónicas.

Todavia, não poderá deixar de tecer comentários no que concerne a diversos aspetos presentes no SPD, que se elencam de seguida.

1. Desregulação das Rotas NC

Tal como a Vodafone referiu na sua resposta ao questionário qualitativo relativo aos mercados grossistas de capacidade dedicada, no que toca à supressão das obrigações *ex-ante* ainda existentes nas Rotas NC que a ANACOM propõe, a Empresa mantém a posição de que tal movimento é seriamente preocupante e extremamente prejudicial para o mercado retalhista.

Ainda que tenha existido uma redução da procura por segmentos de trânsito de circuitos alugados no âmbito das ofertas de referência ORCA e ORCE, subsistem áreas/rotas nas quais apenas se encontra presente a rede/infraestrutura do operador com uma quota de mercado dominante. Mesmo que a concorrência nestas rotas tenha vindo e venha a aumentar, a



dominância por parte do incumbente sobre certas rotas, na falta de regulação neste âmbito, terá efeitos nefastos sobre o mercado, sendo altamente prejudicial para os clientes finais dos operadores alternativos.

Apesar de o mercado estar a caminhar no sentido da concorrência efetiva, tal objetivo não se poderá considerar atingível no curto prazo, pelo que a remoção prematura das obrigações associadas às rotas NC levaria à distorção do mercado.

Quanto ao demais, remetemos para os nossos comentários relativamente à supressão das obrigações relativas à ORCA na área B, na resposta da Vodafone ao sentido provável de decisão relativo à análise do mercado de comunicações eletrónicas de acesso a capacidade dedicada.

2. Mercado Geográfico dos circuitos CAM/Inter-Ilhas

Numa nota prévia, a Vodafone saúda a ANACOM pelas preocupações demonstradas em trazer maior concorrência às ilhas, pese embora tal consciência peque por tardia.

Neste sentido, a Empresa sempre demonstrou, em consultas anteriores, diversas reservas nesta matéria, entre elas:

- O desalinhamento dos preços de acesso ao CAM comparativamente com os preços dos circuitos disponibilizados nas Regiões Autónomas e Continente, com distâncias equivalentes;
- A ausência da consideração de economias de escala na formação dos preços aplicáveis aos acessos de 1Gbps e 10Gbps (sendo que este último tipo de acesso, bem como o acesso de 100Gbps agora proposto pela ANACOM, seriam fundamentais para fornecer uma oferta mais ampla de serviços retalhistas 3P e 4P (nomeadamente a oferta de um serviço de televisão por subscrição); e
- **[IIC] [FIC]**

Assim, a Vodafone vê como positiva a reavaliação das suas preocupações da ANACOM nesta matéria, esperando que o resultado final da sua intervenção culmine em mais concorrência para as regiões autónomas, possibilitando assim uma melhor e mais variada prestação de serviços retalhistas aos residentes dessas regiões.



Numa nota final, relativamente à supressão das obrigações relativas à oferta ORCA neste âmbito, **[IIC] [FIC]**, remetemos para os comentários apresentados ao sentido provável de decisão relativo à análise do mercado de comunicações eletrónicas de acesso a capacidade dedicada.

2.1. Sobre o PMS das empresas do Grupo Altice

Pese embora as propostas subjacentes à atual revisão de mercados, no mercado geográfico em questão, as empresas do Grupo Altice continuam a conhecer uma posição privilegiada nos circuitos CAM e Inter-Ilhas, pelo que o mercado continua a *“ caracterizar-se pela ausência de uma concorrência efetiva, em resultado das elevadas e permanentes barreiras à entrada e muito reduzidas (ou nulas) probabilidades de concorrência futura”*, conforme reconhece a ANACOM.

Tal como referido pela Vodafone no questionário qualitativo relativo aos mercados grossistas de capacidade dedicada, o anel CAM ainda não conhece quaisquer alternativas comerciais que sejam viáveis, algo que é de lamentar. Com efeito, para os operadores, a nova ligação promovida pela EMACOM para ligar a Região Autónoma da Madeira ao Continente através do cabo submarino da Ellalink, mesmo beneficiando de preços grossistas mais baixos nesta região, não é apelativa para que estes possam procurar contratar capacidade neste cabo submarino, em alternativa à ligação Madeira-Continente do anel CAM, precisamente pela ausência de securização do tráfego.

Ora, na falta de concorrência no aluguer de circuitos CAM e Inter-Ilhas, pode-se concluir que o poder negocial dos compradores é inexistente, pelo que é nosso entendimento que deverá sempre existir regulação na prestação destes serviços. Ou seja, não é expectável que, mesmo com a criação de um novo anel CAM, tal paradigma se venha a alterar.

[IIC] [FIC]

No caso dos circuitos Inter-Ilhas ocidentais dos Açores, detidos pela Fibroglobal, esta dominância total também é patente. A própria ANACOM reconhece este facto, quando refere que a MEO é *“o único cliente grossista da Fibroglobal”* nos circuitos Inter-ilhas ocidentais, *“pelo que a (...) aquisição da Fibroglobal vem, deste modo, ilustrar de forma clara o benefício que decorre de uma posição verticalmente integrada”* para a MEO. A integração vertical das



empresas do Grupo Altice e o total domínio sobre as rotas traduzem-se claramente numa falta de poder negocial por parte dos operadores alternativos.

Consequentemente, a Vodafone saúda a ANACOM por promover a regulação do acesso aos circuitos detidos pela Fibroglobal, com a respetiva inclusão na ORCE (ou numa nova oferta de referência de circuitos Ethernet CAM e Inter-Ilhas) - conforme sugerido pela ARN - ficando a mesma expectante de que tal resulte na promoção de ofertas grossistas apelativas para os operadores que pretendam servir as ilhas ocidentais dos Açores através destes circuitos.

Por estes motivos, é fundamental manter as obrigações atualmente aplicáveis às empresas Grupo Altice, de modo a garantir uma concorrência eficaz.

2.2. Sobre os termos da oferta ORCE e a regulação dos acessos de 100 Gbps

Em primeiro lugar, a Vodafone aplaude, em sede da oferta ORCE, a inclusão de acessos com capacidade adicional de 100 Gbps nos circuitos CAM e Inter-Ilhas, pelo facto de se tratar do serviço backhaul que possibilita efetivamente a prestação de serviços de alto débito simétricos aos utilizadores finais.

No que concerne ao acesso por via da oferta ORCE a ECS no âmbito dos circuitos CAM e Inter-Ilhas, a Empresa considera que deveria ainda ser possível aos beneficiários coinstalarem-se nas diversas ECS através de preços orientados para os custos, de modo a que o operador beneficiário seja livre escolher o backhaul de ligação à ECS, deixando de ser obrigado a recorrer a traçados terrestres – o que cria dominância da MEO não só sobre os circuitos CAM e Inter-Ilhas mas também sobre os traçados necessários à ligação aos mesmos.

2.3. Sobre a obrigação de controlo de preços e contabilização de custos

Através do presente sentido provável de decisão, a ANACOM mantém as obrigações de orientação dos preços para os custos. Todavia, apesar de esta obrigação ter vindo a recair sobre a MEO, a Vodafone, tal como veio a demonstrar em consultas anteriores, mantém a opinião de que a MEO não está em cumprimento da mesma, por diversos motivos.

Em primeiro lugar, como a própria ANACOM refere, a MEO *“enquanto operador com PMS, tem poucos incentivos em reduzir os custos e operar de forma socialmente eficiente, uma*



vez que esses custos elevados poderão ser (e foram no passado) transferidos através de preços excessivos aos clientes grossistas, que não têm alternativa de escolha, e em última instância às empresas clientes finais e aos consumidores”.

Ao ser uma empresa verticalmente integrada, a MEO, tendo os custos com a ligação ao anel CAM e Inter-Ilhas já incorporados nos custos da sua operação nas ilhas, *“manteria estas ligações para fornecimento interno mesmo na ausência de fornecimento grossista”,* pelo que tem poucos incentivos em *“negociar o aluguer de capacidade nestas ligações em condições que promovam a operação de operadores concorrentes (no retalho)”.*

No que concerne aos preços em concreto, conforme é referido pela ARN, a MEO *“procedeu, por sua iniciativa, em dezembro de 2021, à redução dos preços dos circuitos CAM em cerca de 20% face aos preços praticados até então”,* justificando tal medida *“com o objetivo de melhorar o posicionamento da sua oferta, quer na vertente do preço quer na vertente da disponibilidade de serviço, adaptando-se às novas condições do mercado que resultam da alteração da dinâmica no mercado dos circuitos CAM”.*

No entanto, previamente a esta iniciativa já tinha ficado claro, tanto para a ANACOM (pelas respostas da Vodafone ao questionário qualitativo relativo aos mercados grossistas de capacidade dedicada em 2021) como para a MEO, que a oferta comercial da EMACOM (única alternativa atual aos circuitos CAM), não era atrativa aos operadores alternativos, atenta a falta de securização.

Consequentemente, uma redução de preços quando (i) já existe uma obrigação de orientação dos preços para os custos e (ii) quando não existe qualquer alternativa comercial atrativa, demonstra de forma clara que os preços da oferta associada ao anel CAM não estavam orientados para os custos.

Por outro lado, como prova adicional de violação deste princípio, deverá ser feita uma menção à falta de consideração de economias de escala na formação dos preços aplicáveis. Esta problemática tem sido sistematicamente levantada pela Vodafone, nomeadamente para os preços praticados para os acessos de 10 Gbps, para os quais, à data de hoje, o seu preço representa 10 vezes o preço praticado sobre acessos de 1 Gbps.

Neste âmbito, a ANACOM veio reconhecer que a MEO é quem beneficia da sua ausência, ao referir que *“[e]ssas economias de escala, não incorporadas nos preços praticados pela MEO pelo aluguer de capacidade nestas ligações, ainda que de acordo com a metodologia*



definida na anterior análise de mercados e utilizada pela ANACOM na revisão (anual) dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas, têm sido na prática absorvidas pela MEO, gerando benefícios económicos para esta empresa e uma perda de bem-estar geral para o mercado".

Além disso, a ARN vem também comprovar a existência dessas economias de escala, quando analisa o *“projeto técnico e financeiro do novo anel CAM divulgado na Audição da IP – Infraestruturas de Portugal, S.A., sobre Cabos Submarinos Anel CAM Continente-Açores-Madeira na Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação, em 29 de novembro de 2022”*. Igualmente, tal como referido pela Vodafone no questionário qualitativo, a própria EMACOM também veio evidenciar a existência de economias de escala.

Por conseguinte, a Vodafone reitera a sua preocupação na forma como a ANACOM valida o cumprimento do princípio da orientação dos preços dos serviços prestados pela MEO aos custos da sua prestação, designadamente quando há que ter em conta economias de escala e de gama.

Adicionalmente, a Empresa não pode deixar de concordar com a introdução na oferta ORCE da securização automática sem custos adicionais para os beneficiários. Tal como referido anteriormente em relação à oferta da EMACOM, uma oferta desta natureza que não inclua funcionalidades de securização é muito pouco atrativa para operadores alternativos. No caso da ORCE, havendo regulação inerente aos acessos principais mas liberdade comercial no que toca à securização dos mesmos - bem como a necessidade, por parte dos operadores beneficiários, de contratar estes dois serviços em conjunto - a MEO teria toda a legitimidade para praticar preços para a securização que lhe permitissem auferir uma margem significativa sobre os acessos principais (quando estes são apenas utilizados de forma muito escassa e na eventualidade de incidentes na rede). Não havia, assim, um verdadeiro controlo de preços, pelo que a inclusão de funcionalidades de securização sem custos adicionais representam um movimento particularmente positivo por parte da ANACOM.

Quanto a comentários adicionais ao novo tarifário da ORCE, considerando que será ainda necessária a concretização do mesmo na nova versão da oferta ORCE, a Empresa aguardará por essa mesma publicação para a apresentação de comentários de uma forma mais densificada.

No que concerne ao melhor modelo de discriminação da estrutura de custos subjacente aos circuitos CAM e Inter-Ilhas, a Vodafone reitera os comentários apresentados no questionário



qualitativo relativo aos mercados grossistas de capacidade dedicada em 2021, sendo que considera que deverão ser discriminados:

- Custos históricos (últimos 5 anos) dos principais componentes, repartidos em custos de OPEX;
- CAPEX e Amortizações (e outros se aplicável);
- Projeções futuras (próximos 5 anos ou até ao fim de vida do anel CAM) com o mesmo *breakdown*, incluindo principais drivers para variações de custos/investimentos previstos;
- Deverá ser claro da estrutura de custos reportada se existe algum tipo de imputação de custos de estrutura e eventuais subsídios auferidos;
- Os custos deverão ser segregados pelas várias ofertas em causa;
- Em conjunto com os custos (CAPEX; OPEX; Amortizações – e outros se existentes), deverão ser reportados os principais drivers associados aos mesmos: capacidade instalada; tecnologias utilizadas;
- SLAs/redundância garantidos; planos de upgrade de rede/upgrades tecnológicos previstos;
- Os custos e restante informação reportada deverão ser sujeitos a auditoria.

3. Acesso a capacidade de cabos submarinos internacionais em ECS

No sentido provável de decisão, a ANACOM considera que o mercado geográfico de acesso a capacidade em cabos submarinos internacionais nas ECS não é suscetível de regulação *ex ante*, por diversos motivos:

- A oferta da MEO não é a única alternativa disponível no mercado, existindo, desde a última revisão de mercados, um incremento nas alternativas disponibilizadas para tráfego internacional, nomeadamente, pela Ellalink.
- A inexistência “*de novas queixas concretas em relação a qualquer uma das ECS mencionadas supra, por parte dos operadores que contratam capacidade em cabos submarinos amarrados nas ECS da MEO*”.
- A inexistência de “*indícios de que não exista (a tendência para) uma concorrência efetiva*”;



Em relação a esta matéria, a Vodafone nada tem a acrescentar ao que tem vindo a manifestar em consultas anteriores.